



PROJETO DE LEI N.º 1.539/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o reforço da transparência nos contratos de locação de imóveis firmados pelo Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para garantir maior transparência, controle e publicidade nos contratos de locação de imóveis firmados pelo Município de São Miguel do Araguaia – GO.

Art. 2º - Todos os contratos de locação de imóveis celebrados pelo Município deverão ser divulgados em portal oficial de transparência, em seção específica e de fácil acesso, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – identificação do imóvel e sua localização;
- II – finalidade da locação;
- III – valor mensal e total do contrato;
- IV – prazo de vigência;
- V – identificação do locador;
- VI – órgão municipal responsável pela utilização do imóvel;
- VII – cópia integral do contrato e eventuais aditivos.

Art. 3º - A celebração de novos contratos de locação deverá ser precedida de:

- I – justificativa formal da necessidade da locação, demonstrando a inexistência de imóvel público disponível;
- II – avaliação prévia do valor de mercado do imóvel, realizada por profissional ou órgão competente;
- III – estudo técnico que comprove a adequação do imóvel às necessidades da administração pública.



Art. 4º - O Poder Executivo deverá publicar relatórios semestrais contendo:

- I – relação atualizada de todos os imóveis locados pelo Município;
- II – valores pagos individualmente e total consolidado;
- III – avaliação de economicidade dos contratos;
- IV – indicação de eventuais renegociações ou rescisões.

Art. 5º - Fica vedada a celebração de contratos de locação com:

- I – agentes públicos do Município, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
- II – pessoas jurídicas das quais participem os agentes descritos no inciso anterior.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

- I – responsabilização administrativa do agente público responsável;
- II – nulidade do contrato, quando comprovada irregularidade grave;
- III – demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 07 de abril de 2026.

Karllas Batista Potência Moura

Vereador



Ofício Mensagem nº ____/2026 – São Miguel do Araguaia, 07 de abril de 2026.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.539/2026 que “Dispõe sobre o reforço da transparência nos contratos de locação de imóveis firmados pelo Município e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência e controle na gestão dos contratos de locação de imóveis firmados pelo Município.

A ausência de informações claras sobre tais contratos pode dificultar o controle social e institucional, abrindo margem para práticas ineficientes ou irregulares, como sobrepreço e favorecimento indevido.

A ausência de informações claras sobre tais contratos pode dificultar o controle social e institucional, abrindo margem para práticas ineficientes ou irregulares, como sobrepreço e favorecimento indevido.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação detalhada dos contratos, bem como a exigência de justificativas técnicas e avaliações prévias, a proposta contribui para uma gestão mais eficiente, econômica e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a medida visa assegurar maior transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecer a confiança da população na administração municipal.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 07 de abril de 2026.

Karllas Batista Potência Moura
Vereadora